

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-PA

Estudo Técnico Preliminar 13/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 10280.000527/2025-55

2. Descrição da necessidade

2.1. Há necessidade de promover o transporte de documentos, materiais, processos e pessoas, necessário ao desempenho das atividades da Superintendência Regional do Trabalho no Pará - SRTB/PA, em especial na realização de fiscalizações do trabalho, que fazem parte das atividades finalísticas do órgão, visando garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a segurança e a saúde dos trabalhadores nos ambientes de trabalho de todas as empresas do Estado.

2.2. Tendo em vista a existência de problemas com a concessão de diárias que não puderam ser solucionados no Contrato SRA/PA nº 09/2021, de prestação de serviços de motoristas com dedicação exclusiva para a SRA/PA, SRTB/PA, CGU/PA, SPU/PA, PFN/PA, PSFN/SANTARÉM e PSFN/MARABÁ, é preciso realizar novas contratações que atendam à necessidade e resguardecam a Administração Pública de possível responsabilidade trabalhista subsidiária, de modo a atender à necessidade de promover o transporte de servidores e demais colaboradores tanto no município em que as unidades estão localizadas, quanto em viagens a serviço.

2.2.1. O Contrato SRA/PA nº 09/2021 encontra-se vigente até 25/07/2026, havendo, no entanto, cláusula resolutiva com o seguinte teor: "Resolve-se esta relação contratual, automaticamente e de pleno direito, com a celebração de novo contrato decorrente da licitação em andamento para a contratação de serviço objeto deste instrumento, acontecimento que será informado à contratada, por escrito e com antecedência mínima de 45 dias, para providências de encerramento da prestação do serviço e registros que se fizerem pertinentes."

2.3. Estão em andamento duas contratações de serviços de motoristas, uma para postos fixos (sem realização de diárias) e outra de serviços de motoristas por demanda para atender às viagens a serviço e necessidades excepcionais, entretanto, a SRTB/PA não aceitou participar de ambas as contratações em andamento, tendo em vista as complexidades e peculiaridades das atividades desempenhadas pelo órgão, como por exemplo fiscalização de estabelecimentos suspeitos de realização de trabalho escravo, que envolvem necessidade de maior nível de segurança, conforme doc. 50401669.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará - SRTB/PA	Jomar Sousa Ferreira Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar trata de contratação para atender à necessidade de promover o transporte de documentos, materiais, processos e pessoas, necessário ao desempenho das atividades da SRTB/PA.

4.2. A contratada deve atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira que serão previstos no edital.

4.3. Devem ser observadas as recomendações aceitas pela boa técnica e o cumprimento das normas e legislações vigentes, em especial a legislação trabalhista e previdenciária..

4.4 O critério de julgamento será de menor preço global.

4.5. A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.6. Serão adotadas as seguintes medidas para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, conforme determina o Art. 121, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 8º do Decreto nº 9.507/2018:

4.6.1. O adjudicatário prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133 /2021, em uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da mesma lei;

4.6.1.1. Caso o contratado opte pela modalidade de seguro-garantia, o mesmo deverá possuir cobertura para verbas rescisórias, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e relativas ao FGTS inadimplidas, e o seu prazo para apresentação será de 1 (um) mês a contar da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (Lei nº 14133/2021, Art. 96, § 3º).

4.6.1.2. O prazo de validade do seguro-garantia será de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

4.6.2. O pagamento das despesas mensais está condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados, conforme permite o Art. 121, parágrafo 3º, inciso II, da Lei nº 14133/2021.

4.6.2.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento das notas fiscais mensais, em valor proporcional ao inadimplemento, até a regularização.

4.6.3. Como medida de gestão de riscos da contratação, será adotada conta-depósito vinculada, na qual será efetuado o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme percentuais estabelecidos no item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 05/2017.

4.6.4. Em caso de inadimplemento por até 15 (quinze) dias, a contratante efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, que serão descontadas do pagamento devido à contratada (Decreto nº 9507/2018, Art. 8º, parágrafo 2º c/c Lei nº 14133/2021, Art. 121, parágrafo 3º, inciso IV).

4.6.5. A contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

4.6.6. A contratada deverá indicar formalmente preposto da contratada para representá-la na execução do contrato.

4.6.7. Na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e relativas ao FGTS, a Administração pode optar pela rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis.

4.6.8. Será verificado pela contratante, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados até a data da extinção do contrato ou até a sua dispensa ou até a sua transferência para outros postos não vinculados ao contrato.

4.7. A contratada está sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A contratada deverá apresentar declaração, assinada por seus representantes legais e terceirizados vinculados ao contrato, atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto nos Artigos. 3º e 6º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 e dos Artigos 2º e 5º da Portaria ME nº 1.144 de 03 de fevereiro de 2021.

4.10. A contratada deverá realizar o cadastro externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

4.11. Conforme permite o parágrafo 6º, do Art. 59 da CLT, a contratada deverá firmar, com todos os seus funcionários vinculados ao contrato, seja na qualidade de titulares ou substitutos, acordo individual de compensação de jornada de trabalho, tendo em vista a necessidade de prestação de serviços em dias não úteis.

SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

4.12. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, serviços de natureza continuada são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício.

4.12.1. Os serviços de motoristas, possuem natureza de atividade de apoio administrativo às atividades finalísticas do órgão, permitindo que os servidores possam dedicar-se a atividades de maior grau de complexidade e pertencentes à área fim.

4.13. Dada a natureza continuada dos serviços, a contratação terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada até completar 10 (dez) anos, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021, Arts. 106 e 107.

4.14. Além de possuir natureza continuada, os serviços a serem contratados também podem ser enquadrados como comuns, nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital com base nas especificações usuais do mercado.

4.14.1. Segundo o inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a utilização da modalidade licitatória de pregão para a contratação de serviços comuns.

4.15. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do § 1º, Art. 3º, do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da SRA/PA.

4.16. Ressalta-se que a prestação do serviço aqui analisado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.17. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.18. A futura contratada deve promover curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço, conforme determina o art. 6º, inciso V, da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI /MPOG.

4.19. A contratada deve utilizar preferencialmente documentos em meio digital, assinados eletronicamente, a fim de reduzir o uso de papel.

4.20. A contratação deve atender à critérios de sustentabilidade nas seguintes dimensões:

a) Econômica: deverá ser firmado, entre a contratante e a contratada, um Instrumento de Medição de Resultado - IMR, com indicadores que avaliarão a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, devendo haver uma proporcionalização do custo mensal do contrato em função da qualidade observada, possuindo um caráter educativo e evitando o desperdício de recursos públicos em serviços mal prestados ou prestador de forma insatisfatória ou incompleta.

b) Social: tratando-se de serviços continuados com mão-de-obra exclusiva, a contratação deve atender aos seguintes requisitos determinados pelo Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 e pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024:

1. A contratada deve promover o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à saúde e segurança dos trabalhadores;
2. É expressamente proibido submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;
3. é vedada a utilização de trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, conforme legislação específica;
4. é proibido submeter menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
5. A contratada deve possuir setor ou profissional adequado para receber e tratar denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
6. A contratada é solidariamente responsável por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista;
7. Os períodos de férias dos trabalhadores devem ser estabelecidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (Art. 135, CLT) e de forma transparente com os funcionários de forma a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades de serviço;
8. Somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação;
9. Não haverá necessidade de observância do percentual de 8% dos postos por mulheres em situação de violência doméstica, pois não foi atingido o quantitativo mínimo de 25 colaboradores no contrato, conforme determina o Decreto nº 11.430/2023
10. É permitida, a pedido do terceirizado, a compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza do serviço e após avaliação do responsável pela unidade sobre a conveniência e oportunidade, nas seguintes hipóteses:
 - diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e
 - necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de profissionais para compor o quadro da empresa.

c) Ambiental: Os dirigentes e a equipe que prestará os serviços deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade ambiental, promovendo maior conscientização sobre a necessidade de evitar o desperdício de água, energia elétrica, papéis e demais materiais/recursos utilizados no ambiente de trabalho, bem como o adequado descarte do lixo comum gerado durante as atividades, minimizando, desta forma, os impactos ambientais e gerando economia de recursos.

d) Cultural: Deverão ser respeitados os elementos de identidade cultural (religião, tradições, símbolos, histórias compartilhadas, sotaque etc.) dos profissionais que atuarem no contrato, bem como manifestações de suas crenças, convicções e religião, devendo ser obedecidos o uniforme, a jornada e o horário de trabalho estabelecidos.

OBRIGATORIEDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.21. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da contratação.

4.22. O licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Analisando contratações realizadas por outros órgãos públicos, com objetivo de identificar a existência de novas soluções disponíveis para o suporte demandado, foi identificado que existe amplo mercado de empresas aptas a prestar o tipo de serviço de apoio ora requerido.

5.2. A partir da análise feita, foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado (rol não exaustivo):

a) Utilizar mão-de-obra do quadro funcional do órgão: Nesta solução, não haveria necessidade de realizar uma contratação, reduzindo custos, entretanto a SRTB/PA informou no doc. 52814066, que o seu quadro de motoristas oficiais tem se mostrado insuficiente para atender aos operativos da Fiscalização do Trabalho que, em sua maioria envolvem grandes deslocamentos, por estradas com pavimentação precária e mal sinalizadas, sendo assim esta solução é inviável.

b) Contrato de Taxigov: O Taxigov é o serviço de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal em deslocamentos a trabalho com o uso de táxis, que são chamados mediante um aplicativo ou um site, entretanto esta solução já foi implementada sem sucesso na SRA/PA, pois havia poucos motoristas credenciados em Belém - PA, com isso havia muita demora no atendimento das solicitações e por vezes nenhum motorista aceitava a corrida, sendo assim, esta solução não é recomendada.

c) Contrato de execução indireta de serviços sem mão de obra dedicada: Nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando solicitado pelo órgão tomador do serviço, entretanto, a SRTB/PA não aceitou participar de nova contratação em andamento de serviços de motoristas por demanda, tendo em vista as complexidades e peculiaridades das atividades desempenhadas pelo órgão, como por exemplo fiscalização de estabelecimentos suspeitos de realização de trabalho escravo, que envolvem necessidade de maior nível de segurança, conforme doc. 50401669. Solução recomendada pela equipe de planejamento da contratação, mas não aceita pelo órgão demandante.

d) Contrato de execução indireta de serviços continuados com mão de obra exclusiva por produtividade: Nesta modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. Entretanto, a contratação por produtividade é mais adequada para serviços de limpeza e higienização, que podem ser contratados de acordo com a área a ser limpa. Contratações por produtividade para serviços de motoristas não é usual, pois a quantidade, extensão e duração das viagens depende na necessidade de cada unidade e não da produtividade do terceirizado, sendo assim, esta solução não é recomendada.

e) Contrato de execução indireta de serviços continuados com mão de obra exclusiva (postos fixos): Nesta modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade. Neste caso, a contratação é por preço unitário do posto contratado.

Vale esclarecer, que, considerando que os serviços de motoristas não são necessários apenas para a rotina comum das unidades, mas também para promover o transporte de servidores, colaboradores e autoridades em viagens a serviço que podem ocorrer, em parte, em dias não úteis, o que conforme o Parecer n. 00060/2024/CGCOM-EST/SCGP/CGU/AGU, caracteriza realização de trabalho extraordinário, sendo necessário, segundo o item 16 do referido parecer, que a contratada firme acordo individual de compensação de jornada com cada motorista que atuar no contrato, seja como titular ou substituto, a fim de possibilitar a compensação do trabalho extraordinário realizado.

Entretanto, a Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026 prevê, em sua cláusula vigésima segunda, parágrafo terceiro, que "não haverá controle de horário" durante a realização das diárias, logo a compensação de jornada deverá ser feita por dia não útil trabalhado e não por horas extras desempenhadas, sendo assim, o demandante precisará estimar a quantidade de diárias em dias úteis, e em dias não úteis.

Para que esta contratação seja viável, será necessário que a SRTB/PA respeite os limites legais de realização de trabalho extraordinário.

Esta foi a solução solicitada pelo órgão demandante, devendo ser submetida ao órgão de assessoramento jurídico (Advocacia Geral da União) desta SRA /PA para análise de sua viabilidade legal e contratual.

d) Realização de processo seletivo para contratação de motoristas temporários: esta solução não se trataria de contrato administrativo, mas de um processo seletivo para contratação de temporários para o cargo de motoristas, devendo ser firmado contrato de trabalho entre a Administração Pública e os temporários. Nesta solução, a SRTB/PA disporia de um quadro maior de motoristas fixos, o que garantiria maior segurança durante as fiscalizações do trabalho. Solução recomendada caso não seja viável sob o ponto de vista legal e técnico, a realização de contratação nos moldes solicitados pelo órgão demandante.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Por solicitação do órgão demandante, será adotada a contratação de execução indireta de serviços continuados com mão de obra exclusiva (postos fixos) por preço unitário para atender a SRTB/PA.

6.2. Os postos fixos ficarão localizados nos seguintes endereços:

SRTB/PA - Travessa 9 de janeiro 1569, bairro São Brás - Belém - Pará -CEP - 66060.575

6.3. Características específicas:

6.3.1. Classificação Brasileira de Ocupação – CBO: Considerando as necessidades do órgão demandante, as **CBOs compatíveis são: nº 7823-05 - motorista de carro de passeio e nº 7823-10 - motorista de furgão ou veículo similar.**

6.3.2. A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, entretanto, como a SRTB/PA não funciona aos sábados, a carga horária deverá ser distribuída de segunda a sexta-feira, devendo ser realizadas 8 horas e 48 minutos de trabalho por dia.

6.4. Descrição dos serviços e atribuições mínimas:

- Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- Apresentar-se uniformizado, com aparência pessoal adequada, incluindo barba feita, cabelos aparados e calçado limpo e engraxado;
- Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- Obedecer às normas do Conselho Nacional de Trânsito, conduzindo o veículo com zelo e a máxima cautela necessária à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- Zelar pela conservação e limpeza do veículo que estiver sob sua responsabilidade;
- Utilizar os veículos exclusivamente em serviço;
- Portar habitualmente Carteira de Habilitação no mínimo categoria "B", sempre atualizada;
- Recolher os veículos em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- Recolher os veículos, ao término do serviço e/ou retorno de viagem, à garagem da SRTB/PA;
- Solicitar perícia, quando na ocorrência de acidente/sinistro com veículo oficial, não retirar o veículo do local, comunicar imediatamente à gestão e fiscalização de contratos e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Administração;
- Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao seu estado geral, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;
- Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
- Anotar, a contar do embarque, a quilometragem inicial e final;
- Obedecer, sempre, o itinerário mais econômico para execução de cada serviço que lhe for determinado;
- Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada;
- Conservar sua documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada;
- Dar conhecimento gestão e fiscalização de contratos de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade ocorrida com o veículo sob sua responsabilidade;
- Manter a confidência dos assuntos tratados por pessoas que estiverem transportando;
- Tratar com cortesia e discrição todos os usuários dos serviços;
- É vedado fumar no interior dos veículos;
- Manter os veículos convenientemente abastecidos;
- Executar as demais atividades inerentes à atividade de motorista;
- Comunicar à gestão e fiscalização de contratos, todo acontecimento considerado irregular e que atente contra o patrimônio público;
- Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e entregando-os à Administração da SRA/PA e Órgãos clientes, ao término do turno;

- Preencher planilha com o itinerário a ser cumprido, com horário de saída e de chegada, e solicitar a assinatura do passageiro concordando com o mesmo;
- Assinar diariamente o Livro de Ocorrências onde irá constar toda e qualquer informação pertinente ao andamento do serviço;
- Restituir ao erário valores resultantes de multas por infração, aplicadas a veículo, sob sua condução;
- Responder, pelos bens patrimoniais da SRAPA e órgãos clientes, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento.

6.5. Os terceirizados devem possuir:

- Boa apresentação, discrição e iniciativa;
- Boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
- Conhecimento da língua portuguesa suficiente para se expressar de forma correta, clara e precisa;
- Ensino médio completo; e
- Idade mínima de 18 anos.

6.6. Documentos de habilitação dos terceirizados:

6.6.1. Conforme os itens 2.1, a) e 3 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa MPDG/SG nº 05, de 26 de maio de 2017, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver substituições definitivas ou provisórias, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos **na categoria profissional nº 7823-05, para motorista de carro de passeio, e nº 7823-10, para motorista de furgão ou similar**, e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- Certificado de conclusão do ensino médio;
- Carteira Nacional de Habilitação válida e na categoria adequada e
- Acordo individual de compensação de jornada.

6.6.2. Não serão aceitos, na execução do contrato, profissionais sem vínculo trabalhista formal com a contratada ou de categoria profissional diversa da contratada, mesmo quando se tratar de substituição temporária, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.6.3. Eventuais substituições deverão ser realizadas no prazo de 2 horas a partir da solicitação, mediante apresentação de carta de substituição e da documentação prevista no item 6.6.1.

6.6.3.1. Os substitutos deverão atender aos requisitos contratuais e deverão se apresentar trajando o uniforme completo a ser determinado no contrato.

6.7. Caso não seja possível verificar a regularidade da contratada no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a contratada deverá apresentar à gestão do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos abaixo listados, conforme determina o item 2.1, b) do Anexo VIII-B da Instrução Normativa MPDG/SG nº 05, de 26 de maio de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. A contratada deverá apresentar a documentação abaixo sempre que solicitado pela Administração Pública (item 2.1, c) do Anexo VIII-B da Instrução Normativa MPDG/SG nº 05, de 26 de maio de 2017):

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão contratante;
- cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.9. Quando ocorrer rescisão ou extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo contratual de 15 dias, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos (item 2.1, d) do Anexo VIII-B da Instrução Normativa MPDG/SG nº 05, de 26 de maio de 2017):

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.10. A contratada deverá fornecer o seguinte kit de uniformes aos funcionários:

- Camisa social de mangas compridas, na cor cinza claro, em tecido 100% algodão, com a logomarca da contratada no bolso;
- Calça social preta em tecido Oxford ou Sarja, não transparente;
- Sapato social preto;
- Meia social preta;
- Cinto social preto;

6.10.1. Em cumprimento à Cláusula Trigésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026, anexo II do presente estudo, a contratada deverá fornecer 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

6.10.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.10.3. Segue quadro como o total de itens do uniforme, considerando a contratação prevê um total de 11 (onze) postos de motoristas, sendo **2 (dois) conjuntos completos de uniformes e 1 (um) par de sapatos para cada motorista, por semestre, conforme determina a Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026:**

Quantitativo de uniformes		
Peça do Uniforme	Quantidade por motorista por ano	Quantidade para 3 motoristas por ano
Camisa social de mangas compridas, na cor cinza claro, em tecido 100% algodão, com a logomarca da contratada no bolso	4	12
Calça social preta em tecido Oxford ou Sarja, não transparente	3	9
Sapato social preto	2	6
Meia social preta	6	18
Cinto social preto	3	9

DIÁRIAS:

6.11. Na contratação de que trata o presente estudo está abrangida a realização de diárias de viagens pelos motoristas de posto fixo, podendo estas ocorrerem em dias úteis ou não úteis.

6.11.1. As diárias serão remuneradas conforme previsão na Clausula Vigésima Segunda, caput, da CCT - 2025/2026, no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), contemplando hospedagem e alimentação.

6.11.2. A contratada deverá emitir uma nota fiscal por mês referente às diárias realizadas no período, sendo vedado acréscimo de valor referente à tributação ao valor das diárias previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

6.11.3. Não haverá pagamento de diária para o deslocamento de duração de até 8 horas, sendo assim não será concedida meia diária.

6.11.4. Conforme o parágrafo segundo da Clausula Vigésima Segunda, da CCT - 2025/2026, "A diária é determinada pela jornada de trabalho em cada período entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) horas, independente da quantidade de horas trabalhadas em cada dia para exercer a atividade externa ou quando estiver à disposição da empresa por qualquer motivo."

6.11.5. As diárias serão solicitadas pelo fiscal de contrato, mediante ofício assinado pelo Sr. Superintendente da SRTB/PA, a ser enviado para a contratada com antecedência mínima de 72h, com cópia para a gestão de contratos.

6.11.6. A contratada realizará o pagamento da diária ao motorista até a véspera da viagem.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

6.12. As diárias realizadas em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) caracterizarão realização de serviço extraordinário e devendo ser concedida folga compensatória em outro dia da semana imediatamente subsequente.

6.12.1. Conforme previsto na cláusula vigésima segunda, parágrafo terceiro da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026, não poderá haver controle de horário durante a realização das diárias, sendo assim, a compensação de jornada deverá ocorrer por dia não útil trabalhado e não por horas extras desempenhadas.

6.12.2. Conforme determina o Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 15.452, de 1º de maio de 1943, deverá ser estabelecida, pela contratada, de escala de revezamento para o trabalho aos domingos e feriados, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização, garantindo que cada empregado tenha pelo menos um domingo de folga a cada quatro semanas.

6.12.3. A contratada deverá apresentar substituto para os dias em que o motorista titular do posto estiver gozando de folga compensatória pelo trabalho em dias não úteis, devendo este custo ser incluído na proposta da empresa.

LIMITES PARA A SOLICITAÇÃO DE TRABALHO EM DIAS NÃO ÚTEIS:

- 6.13. Deve ser concedido, aos terceirizados, intervalo interjornada de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas para descanso, conforme determina o Art. 66 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).
- 6.14. Deve ser concedido, aos terceirizados, descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, conforme determina o Art. 67 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).
- 6.15. Conforme determina o Art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), a quantidade de horas extras não poderá exceder, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, e não poderá ser ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

INTERVALO INTRAJORNADA:

- 6.16. Não haverá pagamento de intervalo intrajornada, conforme o item G do Módulo 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo ser realizado intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, tendo em vista que a jornada é superior a 6 (seis) horas diárias, em atendimento à Clausula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda nº 53707660, a quantidade a ser contratada é de 3 (três) postos de motoristas, sendo 2 (dois) categoria D e 1 (um) categoria B.
- 7.2. Ressalta-se que os quantitativos de postos fixos são os mesmos dos constantes no contrato atual de serviço de motoristas com dedicação exclusiva (Contrato SRA/PA nº 09/2021), como comprova o Termo Aditivo constante no Anexo I do presente estudo.
- 7.3. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, doc. 53707660, as viagens de serviço dos Auditores-Fiscais do Trabalho demandam em média de 12 (doze) a 16 (dezesseis) dias corridos para atender as solicitações de, pelo menos, 08 (oito) Projeto Obrigatórios, fazendo com que existam cerca de 08 (oito) equipes de Auditores-Fiscais viajando mensalmente, em sistema de revezamento, sendo assim, segue abaixo memória de cálculo e histórico de consumo da quantidade estimada de diárias a serem realizadas pelos motoristas:

a) Diárias em dias úteis:

- Memória de cálculo:

Estimativa de quantidades	Motorista 1 (C)	Motorista 2 (D)	Motorista 3 (E)
Quantidade de diárias em dias úteis por mês por motorista (A)	16	12	12
Quantidade de diárias em dias úteis por ano por motorista (B = A x 12)	192	144	144
Quantidade total de diárias em dias úteis por ano (F= C+D+E)	480		

OBS 1: Conforme o Documento de Formalização de Demanda, doc. 53707660, considerou-se:

- a) Fiscalização Mensal de Rotina: 12 dias por mês para todos os motoristas
- b) Fiscalização Emergencial (atendimento de demandas urgentes, levantamento de embargo/interdição e acidentes de trabalho grave): 04 dias por mês para somente 01 (um) motorista

- Histórico de consumo: segue o histórico de consumo, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda doc. 53707660.

Ano	Quantidade de diárias utilizadas em dias úteis no período	Quantidade média de diárias utilizadas por mês (valor arredondado)
2023 (5 meses)	43	9
2024	124	10
2025 (6 meses)	111	18,5

Segundo informações do órgão demandante (doc. 53707660), a partir do mês de outubro de 2025, quando tomarão posse 57 (cinquenta e sete) novos Auditores-Fiscais do Trabalho, distribuídos nas 04 (quatro) Unidades descentralizadas da SRTB/PA, justificando a necessidade de aumentar a quantidade estimada da contratação em comparação ao histórico de consumo.

b) Diárias em dias não úteis:

- Memória de cálculo:

Mês	Quantidade de diárias em dias não úteis por motorista (A)	Total de diárias em dias não úteis por mês (B = A x 3 motoristas)
Janeiro	2	6
Fevereiro	3	9
Março	2	6
Abril	4	12
Maio	5	15
Junho	5	15
Julho	4	12
Agosto	5	15
Setembro	3	9
Outubro	4	12
Novembro	4	12
Dezembro	4	12
Quantidade de diárias em dias não úteis por ano (C = B x 12 meses)	45	135

OBS 2: Conforme o Documento de Formalização de Demanda, doc. 53707660, considerou-se para a estimativa de diárias em dias não úteis:

a) 02 (dois) dias em finais de semana por mês para todos os motoristas em 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias em finais de semana por motorista em meses com demandas decorrentes de ações específicas em projetos, como Ação de Combate ao Trabalho Infantil em Praias, que são realizadas nos meses de junho a agosto, considerando que as fiscalizações são realizadas nos sábados e domingos.

b) Diárias em feriados em conformidade com os feriados oficiais nacionais, estaduais e municipais.

- Histórico de consumo: segue o histórico de consumo, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda doc.53707660.

Ano	Quantidade de diárias utilizadas em dias úteis no período	Quantidade média de diárias utilizadas por mês (valor arredondado)
2023 (5 meses)	10	2
2024	31	3

Segundo informações do órgão demandante (doc. 53707660), a partir do mês de outubro de 2025, quando tomarão posse 57 (cinquenta e sete) novos Auditores-Fiscais do Trabalho, distribuídos nas 04 (quatro) Unidades descentralizadas da SRTB/PA, justificando a necessidade de aumentar a quantidade estimada da contratação em comparação ao histórico de consumo.

7.3. Segue quadro como o total de itens do uniforme, considerando a contratação prevê um total de 3 (três) postos de motoristas, sendo **2 (dois) conjuntos completos de uniformes e um par de sapatos para cada motorista, conforme determina a Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.**

Quantitativo de uniformes		
Peça do Uniforme	Quantidade por motorista por ano	Quantidade para 3 motoristas por ano
Camisa social de mangas compridas, na cor cinza claro, em tecido 100% algodão, com a logomarca da contratada no bolso	4	12
Calça social preta em tecido Oxford ou Sarja , não transparente	3	9
Sapato social preto	2	6
Meia social preta	6	18
Cinto social preto	3	9

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 370.600,80

8.1. Foram elaboradas Planilhas de Custos e Formação de Preços, constante nos docs. 53921092 e 53921215, e resumo do valor da contratação (docs. 53921319 e 53921708), com base nos quais foi elaborado o seguinte quadro demonstrativo do valor estimado da contratação:

CATEGORIA DO MOTORISTA	POSTOS FIXOS			
	Qtd (A)	Valor unitário com diárias (B)	Valor Mensal com diárias (C = A x B)	Valor Anual com diárias (D = C x 12)
Motorista categoria D	2	R\$ 10.749,95	R\$ 21.499,90	R\$ 257.998,80
Motorista categoria B	1	R\$ 9.383,50	R\$ 9.383,50	R\$ 112.602,00
Valor total	3	-	R\$ 30.883,40	R\$ 370.600,80

8.2. No preço final devem estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: diárias, adicional noturno, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

8.3. Conforme a Nota Técnica SEI nº 40170/2025/MGI (doc. 53710870), segue abaixo estimativa dos custos dos uniformes dos motoristas:

Peça do uniforme	Valor unitário	Quantidade por ano para 3 motoristas	Custo total por peça
Camisa social	R\$ 72,07	12	R\$ 864,84
Calça social	R\$ 87,95	9	R\$ 791,55
Sapato social	R\$ 132,38	6	R\$ 794,28
Meia social	R\$ 24,39	18	R\$ 439,02
Cinto social	R\$ 77,67	9	R\$ 699,03
Total	-	-	R\$ 3.588,72

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O conjunto da solução na forma definida neste Estudo permite ampla participação de empresas em processo licitatório e economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido por um mesmo fornecedor do ramo.

9.2. Por se tratar de contratação com um único objeto e para um único órgão, os serviços devem ser realizados por uma empresa a fim de viabilizar um melhor e único gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade dos mesmos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação pretendida deverá substituir o Contrato SRA/PA nº 09/2021, vigente até 25/07/2026 (com cláusula resolutiva) de serviços de motoristas com dedicação exclusiva, tendo em vista os problemas contratuais identificados na concessão de diárias em dias não úteis.

10.2. Estão em andamento duas contratações de serviços de motoristas, uma para postos fixos (sem realização de diárias), processo 10280.000218/2025-85, e outra de serviços de motoristas por demanda para atender às viagens a serviço e necessidades excepcionais, processo 10280.000219/2025-20, entretanto, a SRTB/PA não aceitou participar de ambas as contratações em andamento, tendo em vista as complexidades e peculiaridades das atividades desempenhadas pelo órgão, como por exemplo fiscalização de estabelecimentos suspeitos de realização de trabalho escravo, que envolvem necessidade de maior nível de segurança, conforme doc. 50401669.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no item 170214-42/2025 do PCA- 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Esperam-se obter os seguintes benefícios com a contratação:

- promover o transporte de documentos, materiais, processos físicos e servidores e demais colaboradores;
- substituir o Contrato SRA/PA nº 09/2021 de prestação de serviços de motoristas com dedicação exclusiva para a SRA/PA, CGU/PA, SRTB/PA, SPU/PA, PFN/PA, PSFN/SANTARÉM e PSFN/MARABÁ, tendo em vista a existência de problemas com a concessão de diárias que não puderam ser solucionados;
- Evitar desvio de função de servidores de outros cargos e favorecer que os mesmos concentrem seus esforços no desempenho das atividades finalísticas dos órgãos demandantes;
- Atender às solicitações do órgão demandante referentes à realização de diárias em dias não úteis, tendo em vista necessidade de realizar fiscalizações do trabalho em tais dias.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Será necessária a adoção das seguintes providências para a viabilidade e implantação da contratação de que trata o presente estudo:

- Aprovação pelo órgão de assessoramento jurídico da SRA/PA, a Advocacia Geral da União, do modelo de contratação proposto, em especial no que diz respeito à concessão de diárias em dias não úteis, o que envolve várias questões trabalhistas,
- realização de acordo individual de compensação de jornada com cada motorista vinculado ao contrato, seja titular ou substituto;
- conforme determina o Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 15.452, de 1º de maio de 1943, deverá ser elaborada escala de revezamento para que todos os motoristas tenham ao menos um domingo de folga a cada quatro semanas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais da contratação:

- uso de combustíveis fósseis nos veículos oficiais conduzidos pelos motoristas contratados, contribuindo assim para a poluição atmosférica, para a formação de chuva ácida e para o aquecimento global;
- poluição sonora e vibrações em decorrência da circulação dos veículos, podendo ocasionar doenças profissionais nos motoristas;
- possibilidade de acidentes de trânsito que causem danos à saúde e integridade física dos motoristas e de terceiros e para o patrimônio público e privado, podendo haver vazamento de óleo e outros produtos químicos no meio ambiente; e
- descarte inadequado de pneus velhos, baterias, óleos lubrificantes e peças e materiais substituídos dos veículos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável, desde que o órgão de assessoramento jurídico da SRA/PA, a Advocacia Geral da União, considere o modelo de execução viável sob o ponto de vista legal, tendo em vista:

1. as implicações trabalhistas envolvidas na solicitação frequente de realização de diárias em dias não úteis pelos motoristas terceirizados, o que caracteriza a realização de horas extras, conforme o Parecer nº 00060/2024/CGCOM-ET/SCGP/CGU/AGU, em anexo;
2. a proibição, constante na Cláusula Vigésima Segunda da CCT 2025/2026, em anexo, de controle de horário durante a realização de diárias, o que impossibilita o pagamento de horas extras e a compensação por horas extras realizadas, sendo necessário que a compensação seja feita por dia não útil trabalhado;
3. a necessidade de se exigir, no contrato e em seus anexos, a formalização de acordo individual de compensação de jornada entre a empresa contratada e cada motorista que atuar no contrato, seja como titular ou substituto, invadindo a esfera da relação de trabalho entre empregado e empregador; e
4. o maior risco de judicialização devido à realização de horas extras e trabalhos em dias não úteis com frequência, podendo a administração ser chamada a responder subsidiariamente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ao Chefe substituto da DIAL/SRA/PA, para aprovação, em conformidade com o Inciso II do Art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

VIVIAN STRYMPL VASCONCELOS

Presidente da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2025 às 07:56:06.

SELMA CONCEICAO TRINDADE FREIRE

Membro da equipe de planejamento da contratação

FABIO MARQUES MOREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/09/2025 às 08:51:25.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CCT_PA_PA0003962025_SEACXSINTROBEL.pdf (814.33 KB)
- Anexo II - PARECER_n._00060_2024_CGCOM_EST_SCGP_CGU_AGU.pdf (3.21 MB)
- Anexo III - Último Termo Aditivo Contrato SRAPA 092021.pdf (95.97 KB)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000396/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012956/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.201462/2025-53
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO MOREIRA FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV EMPREGADOS EM EMPRESAS DO COM IND CONST CIVIL LOC DE VEIC E DE PREST DE SERV DO MUNICIPIO DE BELEM, CNPJ n. 02.438.619/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com abrangência territorial em **Belém/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão remunerar seus trabalhadores com salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula, que é de **R\$ 2.119,00**. Os salários normativos da categoria, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2025 são:

I	- Operador de empilhadeira, Motociclista	R\$ 2.119,00
II	- Condutores de Veículos com capacidade de peso bruto total até 06 toneladas:	R\$ 2,119,00
III	- Condutores de Veículos com capacidade de peso bruto total acima de 06 toneladas até 12 toneladas.	R\$ 2.360,08

IV	- Condutores de Veículos com capacidade de peso bruto total acima de 12 toneladas até 15 toneladas (Motorista de transporte de passageiros, Motorista de Caminhão Poli guindaste Toco, Motorista de caminhão Limpa fossa Toco) e Condutores de veículos que transportam acima de 11 passageiros.	R\$ 3.030,04
V	- Condutores de Veículos com capacidade de peso bruto total acima de 15 toneladas até 20 toneladas (Motorista Munkeiro, Motorista de caminhão poli guindaste trucado, Motorista de caminhão Limpa fossa Trucado, caminhão hidro jato, <u>ônibus (veículo com capacidade de peso bruto total entre 14 e 20 toneladas)</u>)	R\$ 3.609,86
VI	- Condutores de Veículos tipo Carreta com capacidade de peso bruto total acima de vinte toneladas (Motorista bi-trem).	R\$ 4.701,68

Parágrafo Primeiro: Para os motoristas que operam poli guindaste, caminhão Toco ou Munck, motorista caminhão betoneira, caminhão hidro jato será acrescido o valor de 20%(vinte por cento).

Parágrafo Segundo: Os Sindicatos Profissionais e Patronais convenientes, assumem o compromisso acionar a justiça do trabalho, para garantir que os colabores que desenvolvam prestação de serviços terceirizáveis continuados não recebam o Piso Salarial da Categoria inferior ao valor é de **R\$ 2.119,00.**

Parágrafo terceiro: O trabalhador motociclista (*moto boy*), que trabalha em moto própria, fará jus a uma ajuda de custo no valor de **R\$ 690,00**, por mês, importância de natureza indenizatória, nada mais sendo devido a título de depreciação do veículo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, retroativamente a 1º de janeiro de 2025, um reajuste de **7,5%** concedido para os pisos salariais de até R\$2.360,08 e **5%** concedido para os pisos salariais maior que R\$2.360,08 a ser aplicado aos pisos salariais vigentes até **31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo Único: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os trabalhadores que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de **dezembro do ano de 2024**, ficando, assim, as empresas, livres para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações

de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do trabalhador ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do trabalhador ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pela Comissão de Auto Constatação - CAC.

Parágrafo Primeiro: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, em caso de descumprimento das obrigações dispostas no *caput* desta cláusula, a ser revertida às entidades signatárias, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Parágrafo Quarto: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TRCT's, nos casos em que se aplicar, as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito "*on line*", sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito, podendo o trabalhador se opor, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação do depósito.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem, para implementar a presente medida, descontar do salário de seus empregados, quando formal, expressa e necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, incluindo férias, 13º salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos benefícios sociais que vierem a conceder, tais como: Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso em *per si*, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e demais verbas, desde que classificadas como verbas de natureza remuneratória, na forma dos Arts.457 e 458, da CLT.

CLÁUSULA NONA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços, decorrentes de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeçam a

execução do trabalho, devendo o empregado ficar à disposição do empregador onde este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas como Hora Especial de Trabalho, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até às 05:00 horas, nos termos do Art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago à base de 1/6 sobre o valor correspondente.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado o pagamento do Adicional Periculosidade calculado ao empregado quando efetivamente devido, na forma da Lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Quando a jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do dia seguinte, 01 (uma) hora extra e 07 (sete) horas acrescidas do adicional noturno, por cada noite trabalhada, ambos acrescido do descanso semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sexto) sobre os respectivos valores, ficando, neste caso, vedada a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO TRABALHADO – PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados,

- 01) 01 de janeiro - Confraternização universal
- 02) 10 de abril - Sexta-feira Santa
- 03) 21 de abril – Tiradentes,
- 04) 01 de maio - Dia do Trabalho,
- 05) 15 de junho - Corpus Christi
- 06) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,
- 07) 07 de setembro - Independência do Brasil,
- 08) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,
- 09) 02 de novembro - Finados
- 10) 15 de novembro - Proclamação da República,
- 11) 20 de novembro - Dia da Consciência Negra,
- 12) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, apenas nos municípios que decretarem

13) 25 de dezembro – Natal

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o empregado trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores submetidos à jornada de 12 horas trabalhadas, por 36 horas ininterruptas de repouso, nos termos do disposto, no Parágrafo Único, do [Art. 59-A da CLT](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESLOCAMENTO REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM

Nos deslocamentos (viagens) em que o trabalhador não esteja exercendo suas funções, portanto, fora do horário da jornada normal habitual, e com a finalidade de prestar serviços no local de destino, que não o seu local tradicional de trabalho ou residência, o tempo despendido durante o percurso de uma localidade para outra que exceder os limites da jornada de trabalho, por dia, será remunerado da seguinte forma:.

Parágrafo Primeiro: Quando o deslocamento se der através de veículo da empresa ou não, dirigido pelo próprio empregado, o tempo do percurso (saída/chegada entre localidades) será considerado como efetivo serviço durante o percurso. Esta regra não se aplica para os acompanhantes que não estejam desempenhando atividades durante o deslocamento, prevalecendo para estes as regras do *caput* e do § 1º desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O tempo para deslocamento tratada nesta cláusula, mesmo quando remunerado, não desqualifica nem afeta o regime de jornada de trabalho e de repouso até então praticado, que deverá ser mantido após o retorno da viagem, sendo que durante a permanência no local de destino poderá ser adotada outra escala mais apropriada aos serviços conforme a necessidade do serviço e o interesse da empresa.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO

Acordam as partes que a empresa que presta serviços nos projetos Salobo, Igarapé Bahia, Manganês, Mina de N-4, Serra Leste, Águas Claras e S11D no Sossego, desde de que haja previsão contratual, entre empresa e tomador de serviços, farão o pagamento das horas por deslocamento, de acordo com as seguintes condições:

A) 44 (quarenta e quatro minutos) diários do Núcleo Urbano de Carajás ao setor de Transporte Leve, na Mina N-4;

- B) 80 (oitenta) minutos diários do Núcleo Urbano à portaria da Mina do Manganês do Azul; 54 (cinquenta e quatro) minutos diários da vila Planalto à Rodoviária Administrativa da Mina do Sossego;
- C) 120 (cento e vinte) minutos diários da Vila Sanção/Alojamento Vale à Rodoviária Administrativa da Mina do Salobo;
- D) 180 (cento e oitenta) minutos diários de Parauapebas à Mina do Salobo;
- E) 120 (cento e vinte) minutos diários, 60 (sessenta minutos) por dia, ida e volta da PA.
- F) 160 entrada projeto S11D ao alojamento de apoio da Usina, 86 (oitenta e seis) minutos por dia de ida e volta da PA 160 entrada do projeto S11D a Usina S11D.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO / CARTÃO REFEIÇÃO

As empresas concederão a partir de **01 janeiro de 2025**, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a **06 (seis) horas diárias**, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de **R\$26,70** por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o **10º (Décimo) dia de cada mês**, estando autorizado o pagamento diferenciado e a maior, a critério das empresas, para os trabalhadores do quadro administrativo ou que desempenhem funções especiais e diferenciadas.

Parágrafo Primeiro: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas, que utilizarem, regime de trabalho por tempo parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor **R\$19,12**, por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo: Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados com **jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas**, as partes convenientes ajustam que receberão "Cartão Alimentação/Ticket Refeição" no valor **R\$13,35**, por dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do ticket ou cartão refeição fornecidos, em atendimento à Lei 6.321, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

Parágrafo Quarto: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui em salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender às condições estabelecidas no *caput*.

Parágrafo Quinto: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas ou para o trabalhador a concessão do benefício através do ticket ou cartão alimentação, resta convencionado que será fornecida ajuda de custo no valor de **R\$26,70**, por dia efetivamente trabalhado, sendo esta verba de natureza indenizatória, sendo que o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário, **sem prejuízo do caráter indenizatório do benefício.**

Parágrafo Sexto: Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa estará obrigada a fornecer vale-transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde os mesmos possam efetuá-las, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir sua alimentação.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo, cópia do contrato comercial ou declaração específica da empresa tomadora dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo Cartão alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Nono: A concessão do Cartão alimentação/Ticket Refeição não será obrigatória se os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços tiverem direito à Cartão Alimentação/Ticket Refeição ou a refeições concedidos pelos tomadores de serviços, desde que a alimentação seja fornecida por “empresas especializadas em cozinha industrial”.

Parágrafo Décimo: Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidade, não será permitido a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita, em desacordo com as regras do PAT, em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido Cartão alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho. Em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá no TRCT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, para deslocamentos residência – trabalho – residência, observado o disposto no Parágrafo Quinto, da Cláusula Décima Sexta, desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho/residência.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcionalmente aos dias não trabalhados do período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível de aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As empresas representadas pelo SEAC/PA irão financiar a instituição, neste ato, da cláusula social denominada “**AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”.

Os benefícios viabilizados pelo “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**” serão contratados e geridos pelo **SINTROBEL**, por meio de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, por ele contratada com a anuência do sindicato patronal, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, tributária e de qualquer outra espécie, decorrente de fatos ligados ao PLANO serão de inteira responsabilidade do **SINTROBEL** e da **Gestora**, nada podendo ser imposto ao **SEAC**, ante à sua não participação na gestão do benefício.

Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios viabilizados pelo “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, caberá às empresas empregadoras, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 19,90 (dezenove reais noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, diretamente à empresa “**Gestora**”, por Conta e Ordem do **SINTROBEL**, sendo-lhes garantido o prazo

até **12 de Junho de 2025**, pra implantação, sendo devidos os valores retroativos à data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho-CCT.

A empresa “**Gestora**”, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte ou Invalidez por Acidente Pessoal – AP**	• Coberturas: Indenização complementar por Morte Acidental – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais) Indenização complementar Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais) *Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Assistência Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
A empresa “ Gestora ”, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 ◦ Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento

vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos. Assistência Natalidade**	
Assistência Pessoal**	Assistência Residencial** • Chaveiro • Eletricista • Encanador Assistência Nutricional** • Coleta de Dados • Orientação Calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento Alimentar • Pensamento em Nutrição
Assistência Automóvel**	• Chaveiro Envio do profissional em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. Serviço prestado para chaves convencionais. • Auxílio Pane Seca Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo. • Troca De Pneus Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.
Sorteio	Sorteios pela Loteria Federal: • 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana Características:

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente |
|--|--|

*** Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema on line* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrobrel> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, que poderão ser retirados ou alterados, a critério do empregador, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de dependentes, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio trabalhador através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal de sua empregadora que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por mais 01 (um) mês, contado a partir da concessão do benefício previdenciário a que o trabalhador fizer jus.

Parágrafo Sétimo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus trabalhadores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o trabalhador, a comprovação de vinculação do trabalhador através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, para comprovar ao SEAC/PA e ao SINTROBEL, que requereram a implantação do custo desse benefício perante seus tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, mediante envio de cópia do protocolo do requerimento.

Parágrafo Décimo Quinto: As empresas empregadoras deverão promover a inclusão de todos seus trabalhadores, por contrato, por meio do *Sistema On Line* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento realizado pelo tomador de serviços.

Parágrafo Décimo Sexto: O reajuste do valor do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sétimo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade

civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

Por esta Cláusula, fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus trabalhadores, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora ICATU - 4002 0040 (CAPITAIS E REGIÃO METROPOLITANA) E 0800 285 300 (DEMAIS REGIÕES) e subestipulada pelos sindicatos convenientes. Os valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto e Sexto desta Cláusula passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025. As empresas que já possuam seguro de vida para seus trabalhadores poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a empresa conceder ao trabalhador um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador. Desse valor, ficará às expensas da empresa R\$ 6,00 (seis reais) e R\$ 6,00 (seis reais) serão pagos pelo trabalhador, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o trabalhador ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de contratação de seguro em desacordo com Parágrafo Primeiro e Sexto.

I - Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por trabalhador seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, R\$ 12,00 (doze reais), nenhum desconto poderá ser efetuado dos salários dos trabalhadores, caso a empresa desconte parcela do trabalhador, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, a ser revertida à entidade representativa dos trabalhadores.

II - À empresa que contratar seguro de vida em grupo, cujo os valores dos benefícios sejam menores que estipulado no Parágrafo Sexto da presente Cláusula; fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, a ser revertida à entidade representativa dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência desta Convenção Coletiva, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenientes, o acréscimo será suportado proporcionalmente

pelas respectivas empresas e seus trabalhadores, desde que autorizado por escrito pelos trabalhadores que usufruam o benefício.

Parágrafo Quinto: BENEFÍCIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta da ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá ser comunicado formalmente, pelo trabalhador, à SEGURADORA ICATU, pelo número 4002 0040 (CAPITAIS E REGIÃO METROPOLITANA) E 0800 285 300 (DEMAIS REGIÕES) ou à ASPEB CORRETORA (91) 4009-7610) (91) 989517843 (ATENDIMENTO 24 HORAS) ou e-mail: aspebcorretora@aspeb.com.br, até 30 (trinta) dias, com o envio da certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Sexto: Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições: Em caso de morte natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências a partir de **01 de janeiro de 2025**:

1.1.1 – 1.1.1 – Morte por qualquer causa: Em caso de morte do trabalhador titular, fica estipulado o pagamento da importância de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.1.2 - Assistência Funeral: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

1.1.3 – Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente: Indenização ao Segurado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

1.1.4 - Auxílio Familiar: Em caso de morte do trabalhador titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) pago de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - Verbas rescisórias: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

1.1.6 – A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.7 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.8 – Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.9 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: “Art. 792” – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será

pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. “Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato”.

1.1.10 – O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil”.

1.1.11 – Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Sétimo: As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos trabalhadores, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (quinze), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Décimo: As empresas terão o prazo até **30 de maio de 2025**, para aderir a apólice estipulada pelo SINTROBEL x SEAC, ou enviar ao SINTROBEL, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso II, do parágrafo quarto.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no parágrafo nono e décimo da presente cláusula, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

Parágrafo Décimo Segundo: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM

ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE VIAGEM

A partir do dia **primeiro de janeiro de 2025**, as empresas pagarão a todos os seus motoristas de viagem, assim qualificados no contrato de trabalho, uma diária no valor de **R\$176,00 (cento e setenta e seis reais)** para cobrir despesas de viagem que contemplam hospedagem, café da manhã e refeição.).

Parágrafo primeiro – Não haverá pagamento de diária no deslocamento de duração até oito horas.

Parágrafo segundo – A diária é determinada pela jornada de trabalho em cada período entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) horas, independente da quantidade de horas trabalhadas em cada dia para exercer a atividade externa ou quando estiver à disposição da empresa por qualquer motivo

Parágrafo Terceiro –A cada viagem com duração superior a oito horas, considerando o tempo de percurso de ida e volta e ainda a realização do efetivo serviço, não haverá controle de horário, ainda que exista no caminhão tacógrafo, GPS ou qualquer sistema de proteção via satélite.

Parágrafo Quarto – Devem ser anotado no ponto do (s) funcionário (s) as seguintes informações nos casos de viagens: “Viagem Superior a 8 horas”. E: “Folga Compensatória”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL AUXILIO CESTA BÁSICA

A partir de 01 de janeiro de 2025, projetos da base de abrangência territorial dos sindicatos convenientes, ficam as empresas até o dia 10 de cada mês obrigadas a fornecer gratuitamente para os filiados do SINDICATO PROFISSIONAL, os seguintes benefícios:

a - Almoço, Jantar, Café da manhã ou Lanche, restrito aos empregados alojados nas dependências do empregador ou da Tomadora dos serviços.

b - A empresa deverá fornecer auxílio cesta básica no valor de **R\$ 579,83 (quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, para todos os trabalhadores da categoria filiados ao SINDICATO PROFISSIONAL.

Parágrafo Primeiro - Nas áreas de instalação dos PROJETOS CARAJÁS, ÁREA VALE S/A, SALOBO, SALOBO I, II E III, PROJETO IGARAPÉ BAHIA, SERRA DO SOSSEGO, PROJETO 118, ÁGUAS CLARAS,

SERRA LESTE, NÍQUEL DO VERMELHO E OUTROS NA REGIÃO SUL DO PARÁ, bem como no município de Ourilândia-PA (ONÇA PUMA), ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente para os empregados filiados ao SINDICATO PROFISSIONAL o fornecimento do AUXÍLIO CESTA BASICA, da seguinte forma:

II - A partir de 01 de janeiro de 2025, nas áreas de instalações dos PROJETOS CARAJÁS, ÁREA VALE S/A, SALOBO, SALOBO I, II E III, PROJETO IGARAPÉ BAHIA, SERRA DO SOSSEGO, PROJETO 118, ÁGUAS CLARAS, SERRA LESTE, NÍQUEL DO VERMELHO E OUTROS NA REGIÃO SUL DO PARÁ, bem como no município de Ourilândia-PA (ONÇA PUMA), da base de abrangência territorial dos sindicatos convenientes, ficam as empresas até o dia 10 de cada mês obrigadas a fornecer gratuitamente para os filiados do SINDICATO PROFISSIONAL, os seguintes benefícios:

a - Almoço, Jantar, Café da manhã ou Lanche, restrito aos empregados alojados nas dependências do empregador ou da Tomadora dos serviços, sem qualquer desconto do trabalhador.

b - Nas áreas de instalação dos PROJETOS CARAJÁS, ÁREA VALE S/A, SALOBO, SALOBO I, II E III, PROJETO IGARAPÉ BAHIA, SERRA DO SOSSEGO, PROJETO 118, ÁGUAS CLARAS, SERRA LESTE, NÍQUEL DO VERMELHO E OUTROS NA REGIÃO SUL DO PARÁ. A empresa deverá fornecer auxílio cesta básica no valor de R\$ **1.152,47 (um mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**. Excepcionalmente, para todos os trabalhadores do Salobo que faz percurso de ida e volta; para todos os trabalhadores, que ficam alojados no Salobo alojamento, Canaã dos carajás-PA/S 11D e Parauapebas-PA/S 11D o auxílio será no valor de **R\$896,76 (oitocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**; Vale Igarapé Bahia e Canaã dos Carajás/Sudeste S11D, o auxílio será no valor de **R\$ 720,70 (seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**; Mina do Manganês Azul, o valor da cesta básica é de R\$791,39 (setecentos e noventa e um reais, trinta e nove centavos); para todos os trabalhadores de Ourilândia (Onça e Puma) e Mina N-4; o valor da cesta básica é de **R\$712,98 (seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)**, para todos os trabalhadores da categoria filiados ao SINDICATO PROFISSIONAL.

Parágrafo Segundo – Para as funções de: OPERADOR DE EMPILHADEIRA, MOTOCICLISTA, MOTORISTA, MOTORISTA MUNKEIRO, MOTORISTA DE CAMINHÃO POLI GUINDASTE, MOTORISTA DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, MOTORISTA DE HIDRO JATO, MOTORISTA DE ÔNIBUS, MOTORISTA DE CARRETA, MOTORISTA DE BITREN, que prestam serviços para as PREFEITURAS dos Municípios de: MARABÁ-PA; PARAUAPEBAS PA; CANAÃ DOS CARAJÁS-PA e ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, ficam as empresas empregadoras obrigadas a fornecer gratuitamente para esses empregados filiados ao SINDICATO PROFISSIONAL o fornecimento do AUXÍLIO CESTA BASICA, da seguinte forma:

I - Para novos contratos de prestação de serviços firmados após registro deste CCT, nas PREFEITURAS dos Municípios de: MARABÁ-PA; PARAUAPEBAS-PA; CANAÃ DOS CARAJÁS-PA e ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, da base de abrangência territorial dos sindicatos convenientes, ficam as empresas até o dia 10 de cada mês obrigadas a fornecer gratuitamente para os filiados do SINDICATO PROFISSIONAL, os seguintes benefícios:

a - Café da manhã ou Lanche, exclusivamente para o: OPERADOR DE EMPILHADEIRA, MOTOCICLISTA, MOTORISTA, MOTORISTA MUNKEIRO, MOTORISTA DE CAMINHÃO POLI GUINDASTE, MOTORISTA DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, MOTORISTA DE HIDRO JATO, MOTORISTA DE ÔNIBUS, MOTORISTA DE CARRETA, MOTORISTA DE BITREN, filiados ao SINDICATO PROFISSIONAL, sem qualquer desconto do trabalhador.

b - A empresa deverá fornecer auxílio cesta básica no valor de **R\$ 579,83 (quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, exclusivamente para o: OPERADOR DE EMPILHADEIRA, MOTOCICLISTA, MOTORISTA, MOTORISTA MUNKEIRO, MOTORISTA DE CAMINHÃO POLI GUINDASTE, MOTORISTA DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, MOTORISTA DE HIDRO JATO, MOTORISTA DE ÔNIBUS, MOTORISTA DE CARRETA, MOTORISTA DE BITREN, filiados ao SINDICATO PROFISSIONAL, sem qualquer desconto do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos legais, o benefício acima não constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como e exemplificativamente; aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária.

Parágrafo Quarto - O trabalhador para percepção do benefício deverá observar as condições seguintes:

I - O empregado que tiver 01(uma) falta injustificada ou apresentar mais de 03 (três) atestados no mês perderá 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício. O empregado que tiver 02(duas) faltas injustificadas, ou apresentar 04 (quatro) atestado no mês perderá 100% (cem por cento) do valor. O empregado que se desvincular da categoria ou se desfiliar do sindicato laboral perderá integralmente o valor do benefício. O Empregado afastado para apuração interna de ocorrência, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho, se resultar pela culpa do trabalhador, este não receberá pelos dias de afastamento, caso o resulte pela não culpa, receberá pelos dias que ficou afastado. Em todos esses casos e no mesmo prazo, a empresa deverá repassar o valor em alimentos não perecíveis ao Sindicato Laboral, diretamente na sua sede em Belém-PA, as quais serão revestidas em ações solidárias até o 10º (décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Quinto – Os empregados farão jus ao recebimento proporcional da cesta básica no caso de admissão ou rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto – Fica assegurado o benefício (auxílio) cesta básica para o empregado nas seguintes condições:

I - Afastamento por acidente de trabalho com CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, no período de afastamento de auxílio de doença pelo INSS;

II - No período de gozo de férias, completa;

III - A empregada que encontrar-se afastada para recebimento do benefício previdenciário; de auxílio maternidade de 120 dias ou licença paternidade;

IV - Doença comprovada com laudo médico: Dengue, Chikungunya, Zika, Sarampo, Catapora e Covid 19.

V - No caso de falecimento de cônjuge, ascendentes (pais), descendentes (filhos) e irmão; VI - Casamento Civil.

Parágrafo Sétimo - A empresa que descumprir esta cláusula será penalizada com uma multa correspondente de uma cesta básica no valor **de R\$ 1.152,47 (um mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, em alimentos não perecíveis por cada empregado, devendo ser repassado diretamente ao Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao SINTROBEL, sob pena de aplicação de multa correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada no SINTROBEL. As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, detentoras de CERTRAB,

com prazo de validade de 90 (noventa) dias, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação de serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

Parágrafo Único: As empresas concederão ainda o PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP aos trabalhadores, no ato de sua dispensa e no ato da solicitação para aposentadoria, atendendo ao disposto no artigo 58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Em casos que o (a) empregado (a) rescindir o contrato de trabalho, seu pedido de demissão (Carta de Pedido de Demissão) deverá obrigatoriamente constar o carimbo de assistência do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, para que sua rescisão de trabalho seja homologada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS COM OS TOMADORES DE SERVIÇOS RESCISÃO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando ainda o previsto no artigo 484-A da CLT, **APENAS PARA AS EMPRESAS PORTADORAS DE CERTRAB, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC-PA**, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou excepcionalmente no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo caso o prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias. Em todos os casos é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa

indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacional e econômico-financeiro.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos direitos rescisórios, inclusos o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida e a homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS;

Parágrafo Terceiro: Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucédida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego pela empresa Sucessora.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigará-se-á a receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

Parágrafo Quinto: Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

Parágrafo Sexto: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

Parágrafo Sétimo: Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva. Portanto, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho, respeitando os que interpuseram o direito de oposição.

Parágrafo Oitavo – No caso de sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Fica determinado que a Ficha de Filiação e Autorizações para descontos firmados pelos trabalhadores quando da filiação junto ao Sindicato Laboral perante a empresa Sucédida, deverão ser regularmente aceitos pela empresa Sucessora, que por sua vez fica

obrigada promover os descontos estabelecidos pela Assembleia de Trabalhadores ou Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE

As empresas assegurarão estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que estiver comprovadamente a 02 (dois) anos para se aposentador, seja por idade ou contribuição.

Parágrafo Primeiro: O Empregado deverá informar por escrito, ao Empregador, no momento em que restar apenas 02 (dois) anos para a sua aposentadoria por idade ou contribuição, eis que essa informação é do conhecimento apenas do empregado, evitando-se a dispensa no caso de redução ou extinção do posto de serviços, entre outros motivos, exceto a dispensa por justa causa, apurada na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Para a concessão da estabilidade prevista no caput desta cláusula, a comprovação junto à empresa de que trata o parágrafo primeiro, dar-se-á mediante certidão ou documento equivalente expedido pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício, quando então terá o prazo de até 30 (trinta) dias para avisar o empregado da regularidade dos documentos e tempo de contribuição.

Parágrafo Terceiro: Uma vez aposentado o Empregado e permanecendo no emprego, por consequência lógica, automaticamente decairá a garantia de emprego que trata o caput desta cláusula. Parágrafo Quarto: Nas localidades onde não houver possibilidade de aplicação desta norma, fica facultado ao empregado a transferência para a localidade mais próxima, sem quaisquer ônus adicionais para a empresa.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL E INTERMITENTE

Fica facultada às empresas a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente, ao final de cada período de prestação de serviços, receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 (dez) dias contados do último dia de prestação de serviços

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COTAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS

Considerando que as atividades de prestação de serviço são desenvolvidas na sede e nos postos do tomador de serviço, onde há postos em cidades distantes da sede da empresa, sendo humanamente impossível que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portador de deficiência física habilitada ou reabilitada, resta convencionado que as empresas, em cumprimento às quotas legais de Deficiente Físico, nos termos do Art. 429, da CLT e Decreto 5.598/05, tomarão como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal dos quadros de sua administração, considerando que esta Norma Coletiva tem prevalência sobre a Lei, na forma do Art. 611-A, da CLT, estando excluídos, portanto, dentre outros e não somente, os trabalhadores que prestam serviços fora das dependências da empresa, tais como os envolvidos em coleta de lixo urbano (residencial, industrial ou hospitalar, inclusive motoristas de carro coletor e garis), auxiliares de serviços gerais, merendeiras, lavadores de automóveis, copeiros, zeladores, motociclistas, serventes, porteiros, jardineiros, fiscais de loja, operadores de máquinas leves e funções que apresentem riscos à saúde ou à segurança, como eletricitistas e trabalhadores que desenvolvem trabalhos em alturas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

Parágrafo Único: As empresas ficarão isentas da multa prevista em caso de demissão no trintídio que antecede a data base, se a demissão decorrer de rescisão do contrato comercial ou administrativo, de acordo entre as partes, de justa causa ou se o período for alcançado em função da projeção do Aviso Prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO – ART.484-A DA LEI Nº 13

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou contrato da rede privada, contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será realizada mediante acordo bilateral entre empregado e empregador e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS e pagamento da metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal e, na integralidade, as demais verbas rescisórias, conforme o disposto no Art. 484-A, incisos I, “a” e “b” e II, § 1º e § 2º.

Parágrafo Primeiro: Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre depósitos do FGTS e os demais direitos

previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios a seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços e, por qualquer motivo, der continuidade ao contrato, caberá apenas ao empregador fazer a retratação formal, em razão da manutenção do emprego (Princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

Parágrafo Quarto: Levando em consideração que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva. Portanto, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com a contribuição prevista na cláusula quadragésima terceira deste instrumento normativo, respeitando os que interpuseram o direito de oposição.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQPM

Considerando a necessidade de capacitação dos profissionais do sindicato obreiro e econômico, uma vez que na Terceirização os custos constam em planilhas e são pagos pelo tomador de serviços não se tratando de repasse do caixa da empresa terceirizada e sim como já explicado pelo Tomador de Serviços, os sindicatos acordantes resolvem:

As empresas recolherão, mensalmente, ao Sindicato Profissional/econômico a importância equivalente a R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, importância esta que deverá fazer parte da composição de planilha de custos apresentadas pelas empresas em processo licitatório ou em contratação direta, e será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQPM), administrado pelo SINTROBEL e SEAC/PA, tudo em conformidade com o entendimento de nossos Tribunais. A empresa que não adicionar em sua planilha de custos o valor acima referenciado estará descumprindo a norma coletiva de trabalho que é instrumento norteador das relações trabalhista devendo ser excluída do Processo licitatório.

Cláusula Primeira: Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços nos contratos firmados antes de 2014, as empresas repassarão os valores previstos no caput da presente Clausula, ao Sindicato laboral, na conta bancaria indicada no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos na caput, obrigatoriamente deverão ser depositados em conta bancária, aberta especificadamente para o PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQPM, sendo que os repasses obrigatoriamente poderão ocorrer através da conta específica para esse fim: Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3249, conta corrente nº 00249-3, ou pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, devendo os comprovantes de pagamentos serem enviados para preferencialmente para sintrobел@hotmail.com ou para financeiro@seac-pa.com.br

Parágrafo Terceiro: O SINTROBEL juntamente com o SEAC/PA, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores, atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação, visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio e conservação, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, divulgando-se a importância e as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

Parágrafo Quarto: A Entidade Sindical Profissional (SINTROBEL), com vista à manutenção dos serviços mencionados no Parágrafo Terceiro desta cláusula, destinará, **trimestralmente**, ao SEAC/PA, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o dia 10 de cada mês.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências envolvendo integrante da categoria profissional, exceção feita ao abandono injustificado de posto de serviço, que ensejará, a critério da empresa, a aplicação imediata da penalidade de demissão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, num prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função, por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o empregado deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro: Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos e na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional da defesa.

Parágrafo Segundo: A recusa em prestar os esclarecimentos impedirá a empresa de ter ciência de fatos ou razões que são do conhecimento exclusivo do trabalhador, visto sua

omissão para com a empresa, razão pela qual, independentemente da decisão da empresa quanto à punição do empregado, não mais poderão ser prestados.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiante relacionados:

- a) Se da apuração concluir-se pela inocência do empregado, ou por sua punição em nível de advertência, será paga a remuneração de todo o período;
- b) se da apuração resultar punição do empregado em nível de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;
- c) se a apuração resultar em demissão por justa causa não será devida remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DANOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo ou culpa dos empregados, devidamente comprovado, na forma da lei.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SECA/PA**, remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 611-A, da CLT, e ao SINTROBEL, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-mail ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do pagamento dos valores indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto nesta CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único: Ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações previstas no *Caput* desta Cláusula as empresas detentora da - Certidão De Regularidade De Obrigações Trabalhistas – **CERTRAB**, conforme previsto nesta Norma Coletiva.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT. Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) até 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro - Quando concedido o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalhado diário e complementarará o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham as funções de Porteiro, tendo em vista as peculiaridades da função, é admitida o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, nos termos da Portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho, ficando certo que:

a) as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, não computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;

b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório nos lanches;

c) É admitido no horário noturno que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério do profissional;

d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

Parágrafo Terceiro: A concessão ou indenização do intervalo intrajornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta convenção coletiva.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intrajornada não concedido.

Parágrafo Quinto: A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que promova as autuações.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas, a seus exclusivos critérios, poderão adotar os sistemas de controle de jornada de trabalho que melhor lhes aprouver e de acordo com os locais de prestação de serviços e lotação de seus empregados, sendo dispensadas de manter controle de jornada em locais onde estejam lotados até 10 (dez) empregados.

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelo não uso do EPI. Na ocorrência de extravio ou danos causados ao EPI e ferramentas sob sua guarda, ou decorrentes do mau uso ou da utilização para fins estranhos ao serviço, resta convencionado que a empresa estará autorizada a proceder o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite mensal estabelecido.

Parágrafo Único: A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, mediante recibo, e a divulgação de informações quanto à correta utilização, em qualquer caso, inclusive nos casos de atividade insalubre, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los de forma correta e adequada, independentemente da fiscalização do empregador, sendo certo que a não utilização desses equipamentos, nessa situação, não beneficia o empregado, quanto à percepção desse adicional, tampouco poderá ensejar a aplicação de qualquer penalidade ao empregador.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de sapatos, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução, quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, o empregado indenizará a peça de uniforme faltante ou não devolvida, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente da remuneração ou das verbas rescisórias.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, na forma da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE, será entregue pela empresa ao trabalhador em 02 (duas) vias, uma das quais obrigatoriamente deverá ficar de posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo Crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função, deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter, no mínimo: o nome completo do trabalhador, a função, a data de admissão e o número do PIS/PASEP, a qualificação, o tipo sanguíneo, o qual deverá ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da SRT-PA ou outra autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do empregado para o local de assistência médica mais próxima.

Parágrafo Único: o empregador fica eximido desta obrigação, quando o ocorrido resultar de participação do empregado em festa, esforço corporal estranho ao desempenho de função ou sob influência de álcool ou droga ilícitas.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras o quantitativo de até 06 (seis) dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, componentes da Diretoria Efetiva, no limite de no máximo 01 (um), dirigente por empresa, mediante prévia notificação enviada à empresa empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO

As empresas concederão licença para dirigentes Sindicais, que nessa condição forem requisitados pelo Sindicato Profissional, no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a 02 (dois) dias em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato e, ainda, para participar de Cursos, Congressos, Seminários e eventos afins.

Parágrafo Único: O prazo para comunicação do pedido de licença será de sete dias anteriores ao período solicitado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL NÃO FILIADOS

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611-A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva farão descontar diretamente dos salários de seus empregados, não associados ao sindicato profissional, mensalmente, a partir da folha de pagamento **do mês de Janeiro/2025**, o valor correspondente a **2,5% (dois e meio por cento)** do **Piso Salarial do trabalhador**, a título de Contribuição Confederativa desde de que haja previa autorização dos empregados. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas a **Sede Belém, em suas respectivas contas**, pago na tesouraria do sindicato ou na conta ser informada pela entidade, devendo os comprovantes de pagamentos serem enviados para o respectivo endereço eletrônico sintrobел@hotmail.com, até o dia 10 de cada mês, acompanhado da Relação Nominal de todos Empregados.

Parágrafo Primeiro: Os associados mensalistas do SINTROBEL estão isentos da Contribuição Confederativa, prevista na presente Clausula, pela razão dos mesmos já contribuírem com 2,5% (dois e meio) por cento para manutenção da entidade sindical laboral.

Parágrafo Segundo: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da contribuição nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 5% (cinco por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

a) - No momento da entrega da carta de oposição (ou do recebimento por correio, através de AR) o Sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do Desconto efetuado na folha do trabalhador (a). Comprovado o recolhimento o Sindicato providenciará o imediato, cancelamento do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador (a).

b) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO SEAC/PA**, abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial Patronal no valor total de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, por trabalhador, a ser recolhida de uma só vez, até o dia **30/06/2025**. A empresa que não recolher até o dia **30/06/2025**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda na forma que esta vier a determinar.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). Os recolhimentos realizados após o dia **30/06/2025** serão acrescidos de multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do e-social. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA. **Parágrafo Quarto:** A empresa que desejar apresentar oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal deverá se manifestar por escrito, através de instrumento firmado por seu administrador responsável, direcionando-a para o SEAC/PA, utilizando o endereço e-mail financeiro@seac-pa.com.br até 15 dias após a data de registro do presente instrumento no MTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional de servente, previsto na cláusula primeira, desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia **30 de agosto de 2025**, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **30 de agosto de 2025** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas abrangidas pela Convenção SINTROBEL x SEAC que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **30 de agosto de 2025** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quarto: Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos

Parágrafo Quinto: A empresa que desejar apresentar oposição ao pagamento da Contribuição Confederativa Patronal deverá se manifestar por escrito, através de instrumento firmado por seu

administrador responsável, direcionando-a para o SEAC/PA, utilizando o endereço de e-mail financeiro@seac-pa.com.br até 15 dias após a data de registro do presente instrumento no MTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando que a redação de seus Arts. 611 A e B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **25 de janeiro de 2025**, na sede do SEAC/PA, e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 8º da CF/88, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial, até o dia **30 de agosto de 2025**, para assistência a todas e não somente às empresas associadas, conforme estabelecido na tabela abaixo.

Nº DE TRABALHADORES	VALOR (R\$)
DE 01 A 50	513,40
DE 51 A 100	763,40
DE 101 A 200	1.013,40
DE 201 A 300	1.263,40
DE 301 A 400	1.153,40
DE 401 A 500	1.763,40
DE 501 A 600	2.013,40
DE 601 EM DIANTE	2.263,40

Parágrafo Primeiro: A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **30 de agosto de 2025** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS - DESCONTOS

Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional serão efetuados diretamente em folha de pagamento, “*inclusive durante as férias*”, conforme prevê o artigo 545, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), do salário base dos empregado, as importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao Sintrobel, pago na tesouraria do sindicato ou na conta ser informada pela entidade, devendo os comprovantes de pagamentos serem enviados para o respectivo endereço eletrônico: sintrobel@hotmail.com, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, acompanhado da Relação Nominal de todos Empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta dirigida ao Sindicato Profissional e com cópia por este protocolado em 3 (três) vias e entregue à empresa, este continuará associado. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, o Sindicato Profissional enviará “*Relação Nominal*” constando todos os Trabalhadores Filiados/Associados na Empresa Sucedida, bem como as “*Autorizações de Descontos*” em anexo à *Primeira Relação* que será enviada à empresa sucessora, que deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIOS

As Contribuições Assistenciais e Mensalidades Sindicais de que tratam as cláusulas anteriores serão repassadas através de convênio firmado entre os sindicatos, cada um em per si, em algum banco da rede oficial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS /PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da **CONVENÇÃO COLETIVA de 2025**, as empresa que desejarem aderir ao PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, em atendimento a contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam a concessão dessa espécie de benefício, será ofertado o Plano de Saúde e Convenio Médicos, preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEAC-PA, na segmentação mínima - AMBULATORIAL + HOSPITALAR, SEM OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em

atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEAC-PA, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro: O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2025, de acordo com fixados em Termo aditivo a este instrumento, sendo que, para os novos contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam assistência à Saúde, a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços nos contratos anteriores a 2025, as empresas poderão aderir ao Plano de saúde e Convênio Médicos, nos limites de custeio previsto no Parágrafo Segundo ou em condição mais benéfica ao empregado.

Parágrafo Terceiro: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente do trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará desobrigada do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, no caso de aposentadoria do trabalhador, por qualquer causa ou circunstância.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo SUPREMO FEDERAL, e outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão mensalmente de todos os integrantes da categoria não associados ao sindicato laboral, a título de **Contribuição Assistencial**, a partir da folha de pagamento de **JANEIRO de 2025**, o valor correspondente a **2% (dois por cento)** do salário-base respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado o direito de oposição aos trabalhadores que decidam por não realizar o pagamento da **Contribuição Assistencial**, mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail: sintrobrel@hotmail.com, até 30 dias a contar do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: Todos os descontos dos trabalhadores em favor do SINTROBEL serão efetuados mediante transferência bancária na conta a ser indicada pela entidade ou diretamente na tesouraria do sindicato, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: sintrobels@hotmail.com juntamente com a relação de colaboradores.

Parágrafo Terceiro: Os empregados associados mensalistas do **SINTROBEL** ou o que descontarem a Contribuição Confederativa, estão isentos da **Contribuição Assistencial**, prevista na presente Cláusula, pela razão deles já contribuírem com 2,5% (seis) por cento para manutenção da entidade sindical laboral.

Parágrafo Quarto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da **Contribuição Assistencial** no prazo fixado, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, correção monetária pelo INPC/IBGE, pro rata dia, bem como juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

Parágrafo Quinto: A empresa inadimplente, será cobrada judicialmente, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará correção monetária pelo INPC/IBGE, pro rata dia, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como a Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida **Contribuição Assistencial**, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Sexto: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará no prazo de 10 dias do término do contrato ao Sindicato

Profissional “Relação Nominal, com Função e Valores Descontados” constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao **SINTROBEL**, para que envie à Empresa Sucessora, em anexo à Primeira Relação de Contribuintes, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à taxa que trata o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS AUTORIZADAS

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive perante a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, tomadores de serviços, empresas privadas e órgãos da administração pública direta e indireta, por força desta Norma Coletiva e em atendimento ao disposto no Art. 607, da CLT, as empresas, associadas ou não, abrangidas por este instrumento normativo, para

comprovarem o adimplemento do pagamento das contribuições sindicais previamente autorizadas por escrito, descontadas mensalmente dos trabalhadores (mensalidade sindical, contribuição confederativa e taxa assistencial negocial), junto aos órgãos públicos e empresas privadas, deverão apresentar Certidão Negativa de Débito, emitida pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, cujo prazo de validade será de 30 dias consecutivos, a ser expedida ou negada, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, valendo este como prova de quitação.

Parágrafo Único - O SINDICATO PROFISSIONAL deverá comunicar ao SEAC/PA, por escrito, o indeferimento da certidão prevista nesta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – CERTRAB

Considerando a expressiva extensão do território do Estado do Pará, base de atuação do SINTROBEL; considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforma trabalhista; considerando que é dever institucional do SINTROBEL colaborar com o Poder Público na garantia e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizando mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, cujo prazo de validade será de 90 (noventa) dias corridos, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes, a ser revertida às entidades convenientes na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Parágrafo Primeiro: O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB será encaminhado ao SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontrado também no site www.seac-pa.com.br, ou na Secretaria da entidade, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

Parágrafo Segundo: DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelo SEAC/PA e SINTROBEL.

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do SINTROBEL no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenientes no julgamento de eventual recurso.

Parágrafo Terceiro: São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB: 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas; 2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS; 3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT; 4) Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Assistencial Patronal, Confederativa e Negocial, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 5)

Comprovantes de pagamento do seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos três últimos meses vencidos, 6) Comprovantes de pagamentos das Contribuições Laborais: Taxa Assistencial Negocial Laboral, Mensalidades Sindicais e Contribuição Confederativa / Não Associados, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 7) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB e 8) SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES E À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Quarto: As empresas que vierem a solicitar a emissão de CERTRAB pela primeira vez, estarão obrigadas à apresentação dos documentos discriminados no parágrafo terceiro desta cláusula sob números 4, 5, 6, 7 e 8 referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, estando sujeitas às penalidades previstas nas CCT's anteriores, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicando-se as multas previstas neste instrumento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações sindicais mediante obtenção da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB. Os trabalhadores de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante requerimento por escrito, endereçado ao Presidente do SINTROBEL que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa, pelos Sindicatos Convenientes, que a empresa seja portadora, durante todo o processo, da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, na forma prevista nesta Convenção Coletiva;

I - Que o edital de convocação, publicado pelo SINTROBEL, observe:

a - Pauta: o objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o SEAC/PA, na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria estranha à pauta;

b - Dias e horários, em primeira e segunda convocação, devendo ser observado um intervalo de **05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT** ou o prazo que a empresa e os Sindicatos Convenientes formalmente acordarem, condição especial esta que, por ser especial, deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o SINTROBEL visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;

c - Local de realização da AGT: A AGT deverá ser realizada em Belém ou nas localidades onde estejam estabelecidas Delegacias do SINTROBEL em que a empresa interessada esteja atuando, ou em outras instalações indicadas pelo SINTROBEL, a seu critério, inclusive podendo ocorrer nas instalações da própria empresa interessada;

d - Quórum mínimo para votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo de trabalhadores da empresa interessada, sediados na localidade. Em segunda convocação, o quórum será reduzido a 1/3 (um terço) do mesmo efetivo;

e - Aprovação: as propostas serão aprovadas se obtiverem a maioria simples dos votos válidos, assim considerado o total de 50% (cinquenta por cento, mais um do total de votos das AGTs;

f - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação em jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas as instalações da empresa e do SINTROBEL.

II – Deveram, ainda, ser adotadas as seguintes providências preliminares:

a - Relação de Trabalhadores por Localidades: a empresa deverá fornecer ao SINTROBEL uma relação de trabalhadores de cada localidade em que ela atue, com um campo em aberto para o controle de presença às AGTs e com base no último dia do mês anterior ao das AGTs;

b - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao SINTROBEL lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o trabalhador apor o seu nome e um espaço em branco ao lado, para a respectiva assinatura;

c - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao SINTROBEL as cédulas de votação que serão utilizadas nas AGT's, em que deverá constar a data da AGT, campo para rubrica do presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;

d - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus trabalhadores;

g - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de início da AGT;

h - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas, a empresa deverá disponibilizar sistema de som;

IV - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo SINTROBEL. Os trabalhadores presentes à AGT, antes de iniciar a sessão, designarão, entre os participantes, o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito, em número a ser designado pelo Presidente da AGT;

b- Confeção da Ata:

b1.) Abertura: consignar a data, local horário, e se ocorreu em primeira ou em segunda convocação;

b.2) Composição da Mesa Diretora: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea “a”, deste item;

b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b.4) Discussão: registro das principais questões objetos da AGT;

b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na Capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

b.8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) da Empresa e dos representantes dos Sindicatos convenientes;

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de trabalhadores, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao SINTROBEL para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e ao SEAC/PA obterem cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

Parágrafo Primeiro: Resta convencionado que as partes (Empresa (s), SINTROBEL e SEAC/PA) poderão dispensar do Incisos I, II e III, desta cláusula, desde que ocorram situações de emergência ou de inexecutabilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando previsto.

Parágrafo Segundo: Só serão reconhecidos e terão validade, para efeitos legais, os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Clausula e estejam assinados pela Empresa(s) interessada(s), SINTROBEL e SEAC/PA, e devidamente Registrados e Arquivados na SRT.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado na comissão de mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: As comissões referidas no caput desta cláusula serão constituídas em caráter intersindical e serão compostas por 4 (quatro) membros indicados pelo Sindicato Profissional, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, e de igual número e condição de membros indicados pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS/NEGOCIAÇÕES

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - BASE DE ABRANGÊNCIA

Os Sindicatos signatários estendem a base de sua abrangência aos municípios de:

AbelFigueiredo/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Bannach/PA, Belém/PA, Belterra/ PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, CapitãoPoço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/ PA, Goianésia doPará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Inhangapi/PA, IPIXUNA do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperançada Piriá/PA, Nova IPIXUNA/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco doPará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguaçu/PA

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Artigo 7º, da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do SINTROBEL, visando alertá-lo para a inexecutabilidade do preço frente às as

obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional SINTROBEL na defesa dos interesses da categoria e de suas prerrogativas, bem como no exercício de sua legitimidade conferida pela Constituição Federal, em seu Art. 8º, inciso III, comunicará imediatamente ao Tomador de Serviços, com Cópia ao Sindicato Patronal SEAC-PA, quaisquer tipos de irregularidades, bem como qualquer conduta antisindical, seja ela praticada pelo proprietário e/ou responsável legal ou funcionário (a) da empresa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O atual Instrumento Coletivo, revoga a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de MR009478/2024, PA 000223/2024, registrada em 12/04/2024, em todos os seus termos.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, a FGV (Fundação Getúlio Vargas), através dos professores Afonso Duarte de Paiva (†) e Paulo Sidney de Melo Cota, e adequado à atividade e aos indicativos particulares de cada Unidade Federativa, em especial, Pará; procedeu estudo de encargos sociais em percentuais, que nutrem os Direitos Trabalhistas e impõem às empresas a obrigação desse passivo correspondente sob sua inteira e direta responsabilidade A - Os parâmetros e as memórias de cálculos da composição de custo da planilha buscaram-se na IN nº 06 e no ACÓRDÃO do TCU 1214/2013, do Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993) e outros entendimentos de Tribunais Superiores, bem como a realidade efetiva de encargos sociais e trabalhistas, recolhidas pelas empresas; Assim todas e quaisquer contratação de serviços, sejam públicas ou privadas deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pela tabela de encargos anexo III que é parte integrante desta norma coletiva.

I-Análise dos Direitos Trabalhistas na RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e no CAGED (Cadastro Geral dos Admitidos e Demitidos), ambos fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

II-Complementado pelas estatísticas de acidente de trabalho e de afastamentos por motivo de saúde, fornecidas pelo Ministério da Previdência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA

Considerando a liberdade de negociação conferida aos entes sindicais pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Tema de Repercussão Geral no. 1046 e considerando que a impossibilidade de acesso à informações, dados e documentos de apresentação obrigatória, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho representa óbice intransponível ao exercício do poder-dever de fiscalização conferido aos sindicatos pela Constituição Federal, resta estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por trabalhador, por mês e multiplicado pelo número de cláusulas descumpridas, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada à parte infratora e a ser revertida em favor da parte requerente, seja ela entidade sindical laboral, patronal ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

}

BRUNO MOREIRA FERREIRA

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO
LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC**

CARLOS ALBERTO REIS

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV EMPREGADOS EM EMPRESAS DO
COM IND CONST CIVIL LOC DE VEIC E DE PREST DE SERV DO MUNICIPIO DE BELEM**

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE SEAC PA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS

PARECER n. 00060/2024/CGCOM-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 10280.000416/2024-68

INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DE GESTÃO E DE INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO PARÁ - MGI/PA

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS E OUTROS

EMENTA: Consulta. Horas extras de motoristas. Impossibilidade de inclusão no contrato por ausência de previsão no instrumento convocatório. Possibilidade de previsão do pagamento de horas extras em nova licitação e de serviços sob demanda. IN 05/2017.

1. RELATÓRIO

1. A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DE GESTÃO E DE INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO PARÁ - MGI/PA submeteu os presentes autos à apreciação desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública - Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Com Mão de Obra Exclusiva nos Estados, através do OFÍCIO SEI Nº 163764/2024/MGI, com consulta sobre a concessão de diárias e pagamento de horas extras aos motoristas terceirizados vinculados ao Contrato nº 09/2021.

2. O presente processo foi distribuído eletronicamente via SAPIENS à Advogada signatária, com link de acesso externo ao sistema SEI, no qual tramita, estando apto à apreciação jurídica.

3. Os autos se encontram instruídos, no que importa à presente análise, com os seguintes documentos:

43301757	Estudo
43302112	Editais
43302150	Termo
43302242	Contrato
43302319	Convenção
43302353	Nota
43302413	Ofício
43368168	Parecer 2557
43616375	Despacho
43730810	Parecer 2790
43752820	Despacho
43799365	Minuta de Ofício
43801285	Ofício 98566
43802920	E-mail
44566335	Minuta de Ofício
44576726	Ofício 116753
44577229	E-mail

44927442	E-mail
45484832	E-mail
45484924	Ofício DECON DIAMOND
45485037	Minuta de Ofício
45492178	Ofício 139542
45496358	E-mail
45758312	E-mail
45758329	Despacho
45787209	Minuta de Ofício
45788874	Minuta de Ofício
45791337	Minuta de Ofício
45794140	Ofício 147693
45925081	Minuta de Ofício
45930160	Ofício 151012
46403261	Ofício 13/11/2024
46403306	Cota 13/11/2024
46406694	Ofício 163764

4. É o relatório.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Registre-se que a presente manifestação jurídica restringir-se-á à análise do objeto da consulta considerando única e exclusivamente os documentos acostados ao presente processo.

6. Importa salientar que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU recomenda que *“o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”*.

8. Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

9. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a priori, óbice ao desenvolvimento do processo.

10. Assinale-se que a análise desta Consultoria é exclusivamente jurídica, delimitada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73/ 93 – Lei Orgânica da Advocacia Geral da União c/c art. 19 do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, subtraindo-se responsabilidades por questões administrativas, técnicas de qualquer sorte (ex.: pesquisa de mercado, especificações técnicas do objeto, etc.), de cálculos, financeiras e orçamentárias, bem como afetas à análise e aprovação das minutas de Edital, Termo de Referência, Contrato, Termos Aditivos e Apostilamentos, já realizados anteriormente.

11. Portanto, destaca-se que a análise ora procedida fica adstrita à presente consulta e documentos a ele atinentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO

12. Como relatado, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DE GESTÃO E DE INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO PARÁ - MGI/PA** submeteu à apreciação desta SCGP/CGCOM-EST consulta, com dúvidas jurídicas relacionadas ao Contrato nº 09/2021 e à nova contratação que está sendo planejada pelo órgão, no bojo do Despacho SEI 45758329:

13. Iremos respondê-las de forma separada. Vejamos as dúvidas do consulente em relação ao Contrato nº 09/2021:

a) Tendo em vista os Pareceres Sei nº 2557/2024/MF e Sei nº 2790/2024/MF, é viável, sob o ponto de vista legal e contratual, a concessão de diárias pra os motoristas terceirizados em finais de semana, considerando que houve recusa por parte da contratada em firmar acordo individual de compensação de jornada junto aos seus funcionários, conforme recomendado no Parecer SEI nº 2790/2024/MF?

b) Caso seja viável a concessão de diárias para os motoristas terceirizados em finais de semana, como será feita a compensação das horas trabalhadas, considerando que não há previsão de pagamento de horas extras no contrato e que a empresa não aceitou firmar os acordos individuais de compensação de jornada?

14. Com efeito, observamos que constam dos autos o Parecer SEI Nº2557/2024/MF (43368168) e o Parecer SEI Nº 2790/2024/MF, ambos da Divisão de Consultoria e Assessoramento Jurídico da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região, que analisaram a matéria relacionada ao pagamento de horas extras e diárias aos motoristas terceirizados vinculados ao Contrato nº 09/2021 de forma exaustiva.

15. O questionamento da alínea "a" supra, já foi parcialmente respondido pelo Parecer SEI Nº 2790/2024/MF. Peço vênha para transcrever:

"O trabalho em final de semana, que ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, gera o pagamento de horas extras. E conforme já explicado no item 51, b, do PARECER SEI Nº2557/2024/MF, **como não existe qualquer previsão de pagamento de horas extras no instrumento convocatório** (não tendo sido sequer cotadas no Termo de Referência e planilhadas na planilha de custos e formação de preços), **é vedada a realização de horas extras no presente contrato**, sob pena de afronta ao disposto no ANEXO V, 2.6, "d.1.3", da Instrução Normativa nº 05/2017.

Assim, **as diárias em final de semana que ultrapassem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho** devem ser a exceção no contrato em exame, somente em casos excepcionálissimos, devidamente justificados e com autorização superior, conforme já alertado no PARECER SEI Nº 2557/2024/MF.

Caso elas aconteçam, em casos estritamente excepcionais, repita-se , a solução que parece melhor atender ao contrato é a **compensação de horas trabalhadas**.

Todavia, conforme também mencionado no PARECER SEI Nº 2557/2024/MF, não há qualquer notícia de que há negociação individual ou coletiva sobre a compensação de horários e banco de horas no contrato em tela.

Diante disso, **existindo a possibilidade excepcional de diárias em final de semana que ultrapassem a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, o gestor deverá diligenciar para que a empresa contratada providencie um acordo individual de compensação de jornada de trabalho com os motoristas**, desde que não exista norma coletiva em contrário.

(...)" (grifos nossos)

16. Portanto, como concluído pelo Parecer SEI Nº 2790/2024/MF, a única forma possível para concessão de diárias para os motoristas no fim de semana que **impliquem em jornada superior a 44 horas semanais**, seria um acordo individual de compensação de jornada de trabalho com os motoristas.

17. Transcrevo, por oportuno, o item 10.3, Anexo VIII-B, da IN nº 05/2017:

"10.3. Fiscalização diária

(...)

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador."

18. Ou seja, uma vez que os motoristas estariam trabalhando aos finais de semana, mesmo após terem laborado durante toda a semana, eles deveriam compensar as horas extraordinárias na semana seguinte, através de uma espécie de banco de horas. Todavia, para tanto, seria necessário um acordo individual de compensação de jornada, como aduzido pelos pareceres supra mencionados.

19. Se a empresa alega que esse acordo individual não é possível, **não pode haver a concessão de diárias no fim de semana, pois, se a jornada semanal de 44 horas for ultrapassada, deveria haver o pagamento de horas extras, o que não é possível no Contrato nº 09/2021 por falta de previsão no instrumento convocatório.**

20. Ressalto que a inclusão do pagamento de horas extras no curso do contrato é vedada, sob pena de ferir os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da igualdade entre os licitantes e da segurança jurídica.

21. Por sua vez, a resposta da pergunta da alínea "b" resta prejudicada, visto que, como a empresa não aceitou realizar acordo individual para a compensação de jornada, a jornada de 44 horas semanais não pode ser extrapolada.

22. Em relação à **nova contratação** que está sendo planejada pelo órgão, passaremos a responder às dúvidas do consulente:

c) é possível, legal e contratualmente, incluir no contrato estimativa de horas extras a serem realizadas pelos terceirizados durante a execução, ou é proibido para a Administração Pública?

23. Sim, é possível **incluir a previsão** de pagamento de diárias e também de horas extras **no instrumento convocatório**, cabendo à Administração apresentar os **quantitativos estimados tanto das horas extras quanto das diárias desde a etapa de planejamento da licitação.**

24. Note-se que o Anexo V da IN 05/2017 proíbe a realização de horas extras **"não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório"**. Vejamos:

"Anexo V

(...)

2.6. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento:

(...)

d) Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

(...)

*d.1.3. na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, **vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.***

25. No caso das diárias, devem ser especificadas a estimativa das viagens ou deslocamentos e estimativa das despesas com diárias (estas últimas para custear alimentação e hospedagem). Esta é uma exigência do item 2.4, "d", do Anexo V da IN n. 05/2027.

26. Vejamos trecho da IN 05/2017:

2.4. Requisitos da contratação:

(...)

*d) Estabelecer a **quantidade estimada de deslocamentos** e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas **estimativas de despesa**, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;*

27. Por sua vez, os valores das horas extras e diárias para custear hospedagem e alimentação em viagens de empregados terceirizados devem ser estimados conforme disposições previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho (cumpra ao consulente verificar se existe disposição acerca das diárias na CCT) ou, na ausência de previsão na CCT, nos preços de mercado.

28. A IN nº 05/2017 orienta, como regra, que os valores de salários e benefícios sejam aqueles **fixados em instrumento coletivo**, senão vejamos:

*Art. 5º **É vedado à Administração** ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:*

[...]

*V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, **especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;***

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

Anexo VII-B:

2. Das vedações:

2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

[...]

b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

29. Incumbe lembrar que as horas extras podem ser ordinárias (habituais) ou eventuais. Se ordinárias, seu custo deverá ser aportado na planilha e integrará o valor mensal a ser pago pela prestação do serviço. Se eventuais, o edital deverá disciplinar o pagamento em forma apartada mediante ocorrência (fato gerador) com base nos seguintes dados: previsão estimada, necessidade eventual de sua realização mediante aprovação pelo fiscal/gestor e pagamento no mês de sua ocorrência. O memorial de cálculo deverá fazer parte do custo estimado da contratação.

30. Por fim, é importante que o órgão observe que uma grande quantidade de horas extras elevará consideravelmente o valor do contrato. Nesse sentido, **cabe ao órgão avaliar se no caso concreto seria realmente mais vantajoso para a Administração utilizar motoristas em regime de hora extra, o que geralmente apresenta custos elevados, ou se seria mais econômico contratar mais postos de trabalho ou serviços sob demanda nos fins de semana.** É algo que precisa ser bem avaliado pelo órgão para se evitar eventuais prejuízos ao Erário.

31. Se o órgão concluir e justificar que a melhor solução é a inserção das horas extras, quando fizer a efetiva utilização dessas horas extras deverá comprovar a real necessidade dos serviços, apresentando robusta justificativa para tanto., bem como observância do limite de horas previsto na legislação trabalhista.

32. Por fim, temos o seguinte questionamento:

d) é viável a contratação de serviços de motoristas por demanda para a realização de diárias de viagens? Caso positivo, poderiam ser solicitadas diárias em finais de semana, sem implicar no pagamento de horas extras?

33. É possível inserir **item separado na licitação** para contratar serviços sob demanda. Neste caso **não seriam serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, visto que os motoristas não trabalhariam a jornada de 44 horas semanais exclusivamente no órgão, sendo empregados da empresa que prestam serviços eventuais no órgão.

34. Ou seja, a empresa contratada disponibilizaria um empregado que iria prestar um serviço de motorista no órgão, no dia agendado previamente.

35. No caso, o órgão deve realizar a pesquisa de preços de serviços sob demanda de motorista, **não sendo este valor pago à título de diárias ou horas extras vez que o motorista sob demanda não está vinculado ao contrato**. O valor a ser estimado é o valor de um serviço pontual e específico, ou seja, sob demanda.

36. Por isso deve ser um item separado da licitação, vez que neste caso teríamos um serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, pago a cada solicitação do órgão.

4. CONCLUSÃO

37. Pelo exposto, considerando toda a fundamentação supra e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo, abstraídas as questões técnicas, as quais fogem à competência da análise deste órgão consultivo, inclusive as de conveniência e oportunidade, concluimos o seguinte:

a) Não pode haver a concessão de diárias no fim de semana, pois, se a jornada semanal de 44 horas for ultrapassada, deveria haver o pagamento de horas extras, o que não é possível no Contrato nº 09/2021 por falta de previsão no instrumento convocatório;

b) Como a empresa não aceitou realizar acordo individual para a compensação de jornada, a jornada de 44 horas semanais não pode ser extrapolada;

c) É possível incluir a previsão de pagamento de diárias e também de horas extras no **instrumento convocatório**, cabendo à Administração apresentar os quantitativos estimados tanto das horas extras quanto das diárias desde a etapa de planejamento da licitação;

d) É possível inserir item separado na licitação para contratar serviços sob demanda e, neste caso, não seriam serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, visto que os motoristas não trabalhariam a jornada de 44 horas semanais exclusivamente no órgão, sendo empregados da empresa que prestam serviços eventuais no órgão.

38. Restitua-se o processo ao órgão consulente com resposta da consulta formulada.

39. Convém enfatizar que a análise desta Consultoria é exclusivamente jurídica, delimitada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73/ 93 – Lei Orgânica da Advocacia Geral da União c/c art. 19 do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, subtraindo-se responsabilidades por questões administrativas, técnicas de qualquer sorte, de cálculos, financeiras e orçamentárias.

40. À consideração superior, nos termos do art. 22, §3º, da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31/10/2024.

Salvador, 02 de dezembro de 2024.

VERÔNICA PAIVA DANTAS SALLES

Advogada da União

**veronica.salles@agu.gov.br*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 10280000416202468 e da chave de acesso 6e9e4c84

Documento assinado eletronicamente por VERÔNICA PAIVA DANTAS SALLES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1770599569 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VERÔNICA PAIVA DANTAS SALLES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2024 23:46. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI N.º 10280.100182/2021-13

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS, PARA ATENDER SRA/PA, PFN/PA, PSFN/SANTARÉM, PSFN/MARABÁ, SRTB/PA, SPU/PA E CGU/PA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ E A EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração no Pará, do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede Av. Boulevard Castilhos França, nº 708, Ed. Banco Central do Brasil, 5º Andar, Bairro da Campina, Belém/PA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 00.489.828/0086-44, neste ato representada pela Superintendente Regional de Administração do Pará, LUCIANA LUZ ALVES DE CASTRO, matrícula SIAPE 2136280, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 2 de maio de 2023 doc. SEI 34082610, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.538.011/0001-31, sediada na Passagem Dalva 505, Bairro da Marambaia, em Belém - Pará, CEP: 66615-080, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA, brasileiro, Paraense, Divorciado, Empresário, Administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 10280.100182/2021-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 09/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/07/2025 a 25/07/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.1.1. Resolve-se esta relação contratual, automaticamente e de pleno direito, com a celebração de novo contrato decorrente da licitação em andamento para a contratação de serviço objeto deste instrumento, acontecimento que será informado à contratada, por escrito e com antecedência mínima de 45 dias, para providências de encerramento da prestação do serviço e registros que se fizerem pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$50.841,18 (cinquenta mil oitocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) perfazendo o valor total de R\$610.094,16 (seiscentos e dez mil, noventa e quatro reais e dezesseis centavos) de acordo com o Termo de Apostila, doc. 51223150.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Notas de Empenhos	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2025NE000191 doc. SEI 51743670	235765	1052000257	339037	400073	25824AMBIEN
2025NE000004 doc. SEI 47734980	235388	1000A002TL	339037	370021	242200
2025NE000013 doc. SEI 47735148	225040	1000000000	339037	170214	46200019214
2025NE000036 doc. SEI 47799780	233408	1033000000	339037	170128	46.20U4.19.SPU
2025NE000341 doc. SEI 39807940	171523	1031000000	339037	170008	PGSERV2244

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Belém, 24 de julho de 2025.

LUCIANA LUZ ALVES DE CASTRO
Superintendente da SRA/PA

JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA

Testemunhas:

VIVIAN STRMPLY VASCONCELOS

Matrícula SIAPE: 1224368

JOSÉ MARINALDO SILVA COSTA

Matrícula SIAPE: 1997485



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luz Alves de Castro**, **Superintendente**, em 24/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marinaldo Silva Costa**, **Agente Administrativo**, em 24/07/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Strympl Vasconcelos**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/07/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Elias Alves Flexa**, **Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52514363** e o código CRC **B3720310**.

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

No Termo Aditivo nº 06/2025 (prorrogação) (52514363), de 24 de julho de 2025, em seu preâmbulo, **onde se lê:** “(...) tendo em vista o que consta no Processo nº 10280.100182/2021-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.”, **leia-se:** "tendo em vista o que consta no Processo nº 10280.100182/2021-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas."

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA LUZ ALVES DE CASTRO

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luz Alves de Castro**, Superintendente, em 25/07/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52525591** e o código CRC **19DA670F**.

Referência: Processo nº 10280.100182/2021-13.

SEI nº 52525591